DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4373/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9358/2013
PROTOCOLO	:	1419371
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	BEIJING PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR DO NEGUINHO DA BEIJA FLOR, EM CORUMBÁ - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 4.320/64. COMPROVAÇÃO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2013, decorrente da inexigibilidade de licitação, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Beijing Produções Artísticas Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de Show musical com o cantor Neguinho da Beija Flor, em Corumbá/MS.

O instrumento contratual foi celebrado em 25/04/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 25/04/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 02/05/2013.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de

irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas (Analise Processual – ANP-3ICE-11039/2013 (peça 16).

Intimado na forma regimental (peça 18), o responsável compareceu aos autos, apresentando documentos (peça 20) que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do contrato m comento, consoante Análise ANA-3ICE-8253/2014 (peça 24).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV/SUBSTITUTO-9983/2014**,** (peça 26)**,** opinou pela regularidade do processo ora examinado, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2013, oriundo da inexigibilidade de licitação, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, verifica-se que contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada no que estabelece o inciso III, artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

O contrato em questão estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e que o envio dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o que estabelece a Instrução Normativa n° 35/2011.

A Nota de Empenho nº 274/2013 (peça 09) no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) atende as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320/64.

No que tange a execução contratual, evidencia-se a conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Nota de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 32.000,00
VALOR EMPENHADO	R$ 32.000.00
NOTAS FISCAIS	R$ 32.000,00
ORDENS DE PAGAMENTOP	R$ 32.000,00
VALOR EXECUTADO	R$ 32.000,00

Deste modo, e tendo em vista que a documentação referente ao procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira apresentam-se completa, concluo que o objeto contratual foi atendido e o devido pagamento e liquidação da despesa efetuada nos ditames das Leis acima citadas e demais legislações pertinentes à matéria.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação, da Formalização e da Execução Financeira do Contrato nº 32/2013, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Beijing Produções Artísticas Ltda. – ME, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade

com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt